

Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 16, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência que lhe confere a [Portaria nº 0444](#), de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, em conformidade com o art. 162 da [Lei estadual nº 20.756](#), de 28 de janeiro de 2020, e com o [Decreto estadual nº 9.738](#), de 27 de outubro de 2020, que institui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional para os servidores públicos do Estado de Goiás, bem como em atenção ao Despacho nº 33/2026/SSP/CDBGD e ao que consta no Processo SEI nº 202500016041825, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação à servidora BEATRIZ ABDALLAH CHAIBUB, inscrita no CPF nº *****.042.181-****, ocupante do cargo de Perito Criminal de 2ª Classe, Nível III, do quadro de pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica desta Secretaria, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser usufruída entre 19 de fevereiro e 4 de abril de 2026, para realização dos cursos de Liderança e Trabalho em Equipe, ofertado pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul, com carga horária de 20 (vinte) horas, e de Análise Criminal, ofertado pela instituição UNINTER, com carga horária de 62 (sessenta e duas) horas, conforme documentos anexados aos autos.

Parágrafo único. A licença para capacitação será usufruída em duas parcelas, sendo a primeira no prazo de 15 (quinze) dias, no período de 19/02/2026 a 05/03/2026, para realização do curso de Liderança e Trabalho em Equipe, e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias, no período de 06/03/2026 a 04/04/2026, para realização do curso de Análise Criminal.

Art. 2º Estipular que, em até 30 (trinta) dias contados do término da licença para capacitação, a servidora deverá demonstrar o seu usufruto, que será condizente com a solicitação que motivou a concessão, e deverá apresentar, no que couber:

I – certificado que comprove a conclusão da atividade de capacitação;

II – documento que comprove frequência, participação e aproveitamento na atividade de capacitação profissional;

III – comprovante de entrega do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese; e

IV – declaração informando o nome da capacitação realizada, o local de realização, a instituição, o período de realização e as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documento que efetivamente comprove a conclusão da capacitação.

Art. 3º Definir que, caso a servidora não conclua o curso ou a atividade de forma integral, por motivo injustificado, os dias não comprovados serão computados como falta injustificada ao serviço e o servidor será notificado da efetivação do respectivo desconto em folha de pagamento.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria no sítio <http://www.ssp.go.gov.br/portarias>, conforme o Parecer “PA” nº 000429/2017, aprovado pelo Despacho “AG” nº 000878/2017, ambos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP e à Superintendência de Polícia Técnico-Científica para conhecimento e demais providências que julgarem de acerto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a [Portaria nº 1.328](#), de 4 de dezembro de 2025 (SEI nº 83442318), e a [Portaria nº 1.329](#), de 4 de dezembro de 2025 (SEI nº 83442758).

GUSTAVO CARLOS FERREIRA